

LEANDRO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI N.º 1738**

17 de novembro de 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos 1 e 2, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 23.151.975,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) e se desdobra em:

I. R\$ 22.471.675,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 680.300,00 (seiscentos e oitenta mil e trezentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	3.860.100,00	2.300,00	3.862.400,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	181.500,00	26.300,00	207.800,00
Receita de Serviços	758.600,00	0,00	758.600,00
Transferências Correntes	20.825.455,00	651.700,00	21.477.155,00
Outras Receitas Correntes	1.100,00	0,00	1.100,00
(-) Deduções	3.155.080,00	0,00	3.155.080,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>22.471.675,00</b>	<b>680.300,00</b>	<b>23.151.975,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>22.471.675,00</b>	<b>680.300,00</b>	<b>23.151.975,00</b>

## SEÇÃO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos anexos 1,2,5,6,7,8 e 9, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 23.151.975,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 16.330.830,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 6.821.145,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	15.196.610,00	6.729.645,00	21.926.255,00
DESPESAS DE CAPITAL	902.700,00	91.500,00	994.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.520,00	0,00	231.520,00
TOTAL DAS DESPESAS	16.330.830,00	6.821.145,00	23.151.975,00

II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	900.000,00	0,00	900.000,00
02.02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	1.367.820,00	0,00	1.367.820,00
02.03.01 Serviços Administrativos	685.900,00	0,00	685.900,00
02.03.02 Serviços de Contabilidade e Finanças	323.000,00	0,00	323.000,00
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	251.300,00	251.300,00
02.04.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0,00	184.700,00	184.700,00
02.04.03 Fundo Social de Solidariedade	0,00	413.700,00	413.700,00
02.04.05 Fundo Municipal do Idoso	0,00	200.400,00	200.400,00
02.05.01 Serviços de Saúde	0,00	5.771.045,00	5.771.045,00
02.06.01 Ensino Fundamental	1.845.500,00	0,00	1.845.500,00
02.06.02 Ensino Médio	173.500,00	0,00	173.500,00
02.06.03 Ensino Infantil	828.560,00	0,00	828.560,00
02.06.04 Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	0,00	2.000,00
02.06.06 Merenda Escolar	865.300,00	0,00	865.300,00
02.06.07 Fundeb 60% Fundamental	1.988.700,00	0,00	1.988.700,00
02.06.08 Fundeb 40% Fundamental	557.700,00	0,00	557.700,00
02.06.09 Fundeb 60% Infantil	741.200,00	0,00	741.200,00
02.06.10 Fundeb 40% Infantil	4.000,00	0,00	4.000,00
02.07.01 Serviços de Utilidade Pública	4.028.371,00	0,00	4.028.371,00
02.08.01 Serviços de Saneamento Básico	637.445,00	0,00	637.445,00
02.08.02 Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	34.800,00	0,00	34.800,00
02.09.01 Planejamento e Execução de Obras	483.200,00	0,00	483.200,00
02.10.01 Serviços Culturais	82.500,00	0,00	82.500,00
02.10.02 Serviços de Esporte e Lazer	319.600,00	0,00	319.600,00
02.10.03 Serviços de Turismo, Comércio e Serviços	2.000,00	0,00	2.000,00
02.11.01 Serviços Agrícolas	177.400,00	0,00	177.400,00
02.12.01 Obrigações Tributárias e Financeiras	282.334,00	0,00	282.334,00
TOTAL DAS DESPESAS	16.330.830,00	6.821.145,00	23.151.975,00

III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	900.000,00	0,00	900.000,00
2 Judiciária	0,00	0,00	0,00
3 Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00
4 Administração	2.145.200,00	0,00	2.145.200,00
5 Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00
6 Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
7 Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
8 Assistência Social	0,00	1.050.100,00	1.050.100,00
9 Previdência Social	0,00	0,00	0,00
10 Saúde	0,00	5.771.045,00	5.771.045,00
11 Trabalho	0,00	0,00	0,00
12 Educação	7.006.460,00	0,00	7.006.460,00
13 Cultura	82.500,00	0,00	82.500,00
14 Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00
15 Urbanismo	4.511.571,00	0,00	4.511.571,00
16 Habitação	0,00	0,00	0,00
17 Saneamento	637.445,00	0,00	637.445,00
18 Gestão Ambiental	34.800,00	0,00	34.800,00
19 Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
20 Agricultura	177.400,00	0,00	177.400,00
21 Organização Agrária	0,00	0,00	0,00
22 Indústria	0,00	0,00	0,00
23 Comércio e Serviços	2.000,00	0,00	2.000,00
24 Comunicações	0,00	0,00	0,00
25 Energia	0,00	0,00	0,00
26 Transporte	0,00	0,00	0,00
27 Desporto e Lazer	319.600,00	0,00	319.600,00
28 Encargos Especiais	282.334,00	0,00	282.334,00
48 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	16.330.830,00	6.821.145,00	23.151.975,00

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

- I. até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e
- II. até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º. No curso da execução orçamentária, fica ainda o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Parágrafo Único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Corumbataí, 17 de novembro de 2017

LEANDRO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Corumbataí, aos 17 de novembro de 2017.

Maria Ruth Kviatkovski Wenzel – Secretária.